



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria Especial de Comunicação Social

OFÍCIO Nº 225/2020/GABIN/SECOM/SEGOV/PR

A Sua Excelência a Senhora
SORAYA SANTOS - Deputada Federal
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Anexo I da Câmara dos Deputados - Térreo - Sala 02
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 676/2020.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por intermédio do presente expediente apresentar as informações que foram requeridas pelo Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1296 (SEI PR 1999227) da lavra de Vossa Excelência que encaminhou o Requerimento de Informações nº 676/2020, de autoria do Deputado Federal ROGÉRIO CORREIA, onde "*Solicita informações ao Ministério das Comunicações sobre a relação dos contratos e concessões entre o SBT e as demais empresas do Grupo Silvio Santos e o Governo Federal*".

2. Neste sentido, encaminho a Nota Informativa nº 30/2020/CGNOR/DEGEN/SGC/SECOM (SEI PR 2017279), ora apresentada, elaborada pela Secretaria de Gestão e Controle por intermédio da Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação e Contrato da Secretaria Especial de Comunicação Social desta Pasta, a fim de responder os quesitos suscitados pelo Deputado Federal ROGÉRIO CORREIA.

3. Impende destacar, por oportuno, que o Requerimento de Informações nº 649/2020, de autoria do Deputado Federal ASSIS CARVALHO será respondido separadamente, conforme orientação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA - Ministro de Estado das Comunicações, Usuário Externo**, em 24/07/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2021394** e o código CRC **56A12435** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00170.001552/2020-35

SEI nº 2021394

Palácio do Planalto, 2º andar — Telefone: (61) 3411-4837
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Ministério das Comunicações
Secretaria Especial de Comunicação Social
Secretaria de Gestão e Controle
Departamento de Gestão e Normas
Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação e Contrato

Nota Informativa nº 30/2020/CGNOR/DEGEN/SGC/SECOM

Assunto: Requerimento de Informação nº 676/2020 – Rogério Correia

Referência: processo SEI nº 00170.001552/2020-35

Resumo

1. Trata-se do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1296 (1999227), de 29 de junho de 2020, por meio do qual a Primeira-Secretária, Deputada federal **Soraya Santos**, encaminha o Requerimento de Informação nº 676/2020, de 18 de junho de 2020, de autoria do Deputado **Rogério Correia**, em que “**Solicita informações ao Ministério das Comunicações sobre a relação dos contratos e concessões entre o SBT e as demais empresas do Grupo Silvio Santos e o Governo Federal**”.

Competências

2. Nos termos do inciso IV, do artigo 30, do Anexo I, da Estrutura Regimental da Secretaria de Governo da Presidência da República, aprovada pelo Decreto nº 9.980, de 20 de agosto de 2019, compete ao Departamento de Gestão e Normas (DEGEN), com participação da área técnica, apoiar o atendimento a requerimentos de informação formulados pelo Poder Legislativo federal sobre assuntos relativos à área de competência da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República (SECOM).

3. No presente caso, cabe ao Departamento de Mídia e Promoção da Secretaria de Publicidade e Promoção - DEMIP, bem como ao Departamento de Orçamento e Referência de Preços da Secretaria de Gestão e Controle, apresentarem subsídios para respostas às questões formuladas pelo Deputado, tendo em vista que, conforme preceitua Decreto 9.980/2019, compete a esses Departamentos, respectivamente, “gerenciar o planejamento e a execução de mídia das ações publicitárias executadas pela Secretaria Especial de Comunicação Social” (inciso III, Art. 28) e “executar os procedimentos relativos à conformidade documental das ações de comunicação executadas pela Secretaria Especial de Comunicação Social e à liquidação das despesas decorrentes das ações executadas” (inciso II, Art. 31).

Informações Iniciais

4. Em 23 de junho de 2020 (1960892), o Protocolo Central da Presidência da República recebeu o Requerimento em questão. Na mesma data, o Gabinete da Secretaria de Governo da Presidência da República encaminhou (1963059) à Assessoria Especial do Ministro o presente processo para “**avaliação e providências julgadas necessárias**”.

5. Em 24 de junho de 2020, a Assessoria Especial manifestou-se, por meio da Nota Técnica nº 49 (1965056), balizada pelas alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 980, de 2020, no sentido de que o Requerimento fosse remetido ao Secretário Especial de Comunicação Social, face à “incompetência da Secretaria de Governo em prestar informações de matérias” exclusivas daquela pasta.

6. Em face disso, foram envidadas as seguintes providências:

a) O Requerimento fora encaminhado ao Ministro das Comunicações, por meio do OFÍCIO Nº 88/2020/SEGOV-GAB/SEGOV/PR (1967152), recebido em 30 de junho de 2020.

b) A Primeira-Secretária da Mesa da Câmara dos Deputados fora informada desse encaminhamento, por meio do OFÍCIO Nº 87/2020/SEGOV-GAB/SEGOV/PR (1967125), recebido em 30 de junho de 2020.

7. Em seguida, fora endereçada mensagem eletrônica (2000856) para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, solicitando subsídio para resposta à questão descrita na alínea “a”, na qual o deputado solicita “**Relação completa de todas concessões de rádio e TV a favor das empresas do Grupo Silvio Santos e seus respectivos prazos de vigência**”

8. Nos termos do §2º, art. 50, da Constituição Federal de 1988, o prazo para atendimento aos pedidos de informação oriundos das casas legislativas é de 30 (trinta) dias, verbis:

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

9. Tendo em vista as ocorrências acima elencadas, entende-se que o prazo constitucional pode ser flexibilizado com fundamento na superveniência das alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 980, de 2020, de modo que o prazo de resposta passa a ser de até 29.07.2020.

10. Em atendimento ao teor da mensagem eletrônica de 10 de julho de 2020 (1999224), o Protocolo da SECOM efetuou “abertura de processo”, o qual foi encaminhado pelo Secretário de Gestão, por meio do Despacho 1999290, ao Departamento de Gestão e Normas - DEGEN com vistas à elaboração de resposta.

11. Dada a natureza do assunto, o Diretor do DEGEN considerou pertinente solicitar, concernente à questão descrita na alínea “b” do Requerimento, por meio do Despacho 2000858, subsídios ao DEMIP e ao DEORP, de modo a compor a manifestação da SECOM sobre “**Quais gastos com publicidade foram realizados pelo Governo Federal, incluindo autarquias e empresas públicas federais, com o SBT e as demais empresas do Grupo Silvio Santos, no período entre 1º de janeiro de 2019 e 1º de junho de 2020**”.

Questões Formuladas no Requerimento de Informações

12. Conforme acima relatado, o Requerimento de Informação “**Solicita informações ao Ministério das Comunicações sobre a relação dos contratos e concessões entre o SBT e as demais empresas do Grupo Silvio Santos e o Governo Federal**”, cujas questões abaixo transcrevemos:

a) *Relação completa de todas concessões de rádio e TV a favor das empresas do Grupo Silvio Santos e seus respectivos prazos de vigência;*

b) *Quais gastos com publicidade foram realizados pelo Governo Federal, incluindo autarquias e empresas públicas federais, com o SBT e as demais empresas do Grupo Silvio Santos, no período entre 1º de janeiro de 2019 e 1º de junho de 2020.*

Justificativas

13. A título de justificação do Requerimento de Informação nº 676/2020, o parlamentar esclarece que:

Buscando garantir os princípios da administração pública, solicito informações referentes a existência de concessões e gastos orçamentários do Governo Federal com a emissora SBT e demais empresas do Grupo Silvio Santos, tendo em vista a nomeação do deputado Fábio Faria (PSD-RN), genro do empresário, no primeiro escalão do governo federal.

A constituição Federal no seu Capítulo VII, mais especificamente no artigo 37, estabelece a impessoalidade e a moralidade aos princípios da administração pública, ou seja, a não subordinação das decisões públicas aos interesses pessoais, além da garantia da equidade, ética e boa-fé.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:..".

O envolvimento político entre o presidente Jair Bolsonaro e o empresário Silvio Santos é público. Vai desde participação do empresário em atos públicos promovidos pelo governo federal, como no desfile de 7 de Setembro de 2019, na Esplanada dos Ministérios em Brasília, até interferências diretas de Silvio Santos na programação do SBT. Como foi no caso do jornal SBT Brasil, principal telejornal da emissora, retirado do ar no dia 22 de abril de 2020 sem qualquer aviso prévio de mudanças na programação diária, por elevar o tom das críticas relacionadas ao desempenho do governo Bolsonaro.

Todas essas situações colocam em dúvida até onde vai essa relação. Onde termina o apoio político e onde começa a relação financeira de aporte do governo federal ao Grupo Silvio Santos, através de destinação do orçamento público para publicidade governamental?

A nomeação do deputado Fábio Faria, casado com uma das filhas do empresário, ao primeiro escalão do governo federal, justamente a frente do recém criado Ministério das Comunicações, pasta responsável por toda política nacional de comunicação e divulgação do Governo Federal, levanta preocupação quanto a impessoalidade das decisões políticas e a possibilidade da existência de conflito de interesses.

Importante ressaltar que a lei nº 12.813, de 2013, considera em seu artigo 3º:

"I – conflito de interesse: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

II – informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público."

É papel do Câmara dos Deputados a defesa dos interesse públicos e coletivos ao fiscalizar e garantir a isonomia, a impessoalidade e a moralidade dos gastos públicos do governos federal.

Nesse sentido, requeiro a relação completa e detalhada a respeito das concessões e contratos entre o Governo Federal e o SBT (Sistema Brasileiro do Televisão), assim como com as demais empresas do Grupo Silvio Santos, incluindo os gastos financeiros com publicidade das empresas estatais e autarquias federais.

Respostas - subsídios fornecidos pela área técnica

14. Conforme acima relatado, o Requerimento de Informação “**Solicita informações ao Ministério das Comunicações sobre a relação dos contratos e concessões entre o SBT e as demais empresas do Grupo Silvio Santos e o Governo Federal**”, entretanto, das duas questões formuladas pelo parlamentar, apenas a correspondente à alínea "b" é pertinente às competências da SECOM. Nesse caso, passa-se a respondê-la, conforme subsídios fornecidos pela área técnica.

15. Considerando que a solicitação de gastos com publicidade abrange aqueles realizados “**pelo Governo Federal, incluindo autarquias e empresas públicas federais**”, cabe informar, inicialmente, que esta Secretaria Especial de Comunicação Social (Secom) não é responsável pela informação sobre os gastos de publicidade de cada órgão ou entidade que compõe o Poder Executivo Federal. Portanto, os dados solicitados a serem fornecidos por esta Secretaria diz respeito somente a ações publicitárias sob sua responsabilidade, realizadas por intermédio das suas agências de propaganda contratadas, nos termos dos respectivos contratos.

16. *A informação sobre a autonomia pela execução das ações publicitárias relativas aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, está prevista no Art. 16 da Lei 12.232/2010, que determina que cada instituição faça a divulgação sobre sua execução contratual, conforme citado abaixo:*

Art. 16. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

Parágrafo único. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

17. Dessa forma, a execução dos contratos de publicidade de cada órgão ou entidade deve respeitar os regimes jurídicos e orçamentários da administração pública federal, cabendo a cada órgão a responsabilidade pelos contratos e pelos investimentos realizados para a divulgação de suas atividades, cabendo à Secom, conforme determinações do Decreto nº 6.555/2008, a análise das ações quanto aos aspectos técnicos de publicidade e sobre o cumprimento dos objetivos e diretrizes ali determinados.

18. Dessa forma, cabe a cada órgão ou entidade a responsabilidade pela execução dos seus contratos publicitários, de acordo com seus respectivos orçamentos e investimentos na área de comunicação para a divulgação de suas atividades. Nesse caso, cabe à Secom, conforme determinações do Decreto nº 6.555/2008, a análise das ações quanto aos aspectos técnicos de publicidade, bem como ao cumprimento dos objetivos e diretrizes determinados pelo referido Decreto.

19. Feito os esclarecimentos iniciais acima, à guisa de preâmbulo, o Departamento de Mídia e Promoção da Secretaria de Publicidade e Promoção informou (2014525), juntamente com o Departamento de Orçamento e Referência de Preços da Secretaria de Gestão e Controle (2008563), que “**a SECOM, por meio de suas agências contratadas, no período de 01jan2019 a 01jun2020 efetuou pagamentos a empresas do grupo SBT no valor total de R\$ 22.020.032,13 (vinte e dois milhões, vinte mil trinta e dois reais e treze centavos) sendo R\$ 19.162.787,72 (dezenove milhões, cento e sessenta e dois mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos) em 2019 e R\$ 2.857.244,41 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos) em 2020, conforme consta da planilha em anexo (SEI nº 2008673)**”.

20. Em face do exposto, anexamos a esta Nota Informativa, a planilha intitulada “**Pagamentos_SBT_01jan2019_a_01jun2020.xlsx**”, contendo os dados solicitados pelo Deputado Rogério Correia, em resposta à questão descrita na alínea "b" do seu Requerimento.

21. Tal planilha foi gerada por meio de ferramenta, de acesso público, disponibilizada no endereço <http://www.secom.gov.br/acesso-a-informacao/despesas/execucao-contratual-lei-12-232-2010>. Além disso, explicações sobre os dados podem ser acessadas no

endereço <https://sistema2.planalto.gov.br/gestaosecom/public/files/Portal%20SECOM%20-%20Pagamentos%20Efetuados.pdf>.

22. Enfatiza-se que a questão relativa à alínea "a" do Requerimento será objeto de Nota Informativa a ser elaborada pela área técnica responsável pelos dados solicitados na referida alínea, já que, de acordo com o inciso II, Art. 32, do Decreto nº 9.677, de 2019, compete ao Departamento de Radiodifusão Comercial "coordenar a concessão das outorgas e o acompanhamento da instalação dos serviços de radiodifusão comercial e de aniliares".

Encaminhamento

23. Balizado pelos subsídios fornecidos pelas áreas técnicas, sugerimos que a presente Nota, se aprovada, seja encaminhada (juntamente com o arquivo de que trata o item 20) ao Secretário Especial Adjunto desta SECOM, com o objetivo de subsidiar resposta a ser dada pelo senhor Ministro das Comunicações ao Requerimento de Informações nº **676/2020**, do Deputado **ROGÉRIO CORREIA**.

Brasília, 22 de julho de 2020.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA XIMENES
Assessor Técnico

OTTO CAVALCANTE MEDINA

Coordenador-Geral
Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação e Contratos

MARCELO AUGUSTO PASSOS CARDOSO
Diretor
Departamento de Gestão e Normas

De acordo, encaminhe-se ao Chefe de Gabinete desta SECOM para as providências subsequentes.

PETER ERIK KUMMER
Secretário
Secretaria de Gestão e Controle



22/07/2020, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Otto Cavalcante Medina, Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação e Contratos**, em 22/07/2020, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Passos Cardoso, Diretor(a)**, em 22/07/2020, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Peter Erik Kummer, Secretário de Gestão e Controle**, em 23/07/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2017279** e o código CRC **0DF64FCE** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

00170.001552/2020-35

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo
Secretaria de Publicidade e Promoção
Departamento de Mídia e Promoção

Brasília, 21 de julho de 2020.

Ao Departamento de Orientações Normativas para Comunicação e Contrato

Assunto: Requerimento de Informação nº 676/2020 - Deputado Rogério Correia (PSOL).

1. Em atenção ao Despacho 2000858, referente aos Requerimentos de Informação nº 581/2020 e nº 676/2020 de autoria dos Deputados Assis Carvalho e Rogério Correia, respectivamente, inicialmente cabe esclarecer que esta Secretaria Especial de Comunicação Social (Secom) não é responsável pela informação sobre os gastos de publicidade de cada um dos órgãos do Governo Federal, administração direta, indireta, autárquica e fundacional. A SECOM é responsável pelos gastos sob sua responsabilidade relativos a ações executadas pelas agências de propaganda contratadas, nos termos de seus respectivos contratos.

2. Sobre a autonomia dos demais órgãos e entidades do Executivo Federal, o Art. 16 da Lei 12.232/2010, determina que cada instituição faça a divulgação sobre a execução contratual, conforme citado abaixo:

Art. 16. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

Parágrafo único. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

3. Importante salientar que as execuções dos contratos de publicidade de cada órgão/entidade devem respeitar os regimes jurídicos e orçamentários da administração pública federal, cabendo a cada órgão a responsabilidade pelos contratos e pelos investimentos realizados para a divulgação de suas atividades, cabendo à Secom, conforme determinações do Decreto nº 6.555/2008, a análise das ações quanto aos aspectos técnicos de publicidade e sobre o cumprimento dos objetivos e diretrizes ali determinados.

4. Feitos tais esclarecimentos, à guisa de preâmbulo, passamos a fornecer as informações do referido RI item a item:

Relação completa de todas as concessões de rádio e TV a favor das empresas do grupo Silvio Santos e seus respectivos prazos de vigência; ();

Quais gastos com publicidade foram realizados pelo Governo Federal, incluindo autarquias e empresas públicas federais, com o SBT e demais empresas do Grupo Sílvio Santos, no período entre 1º de janeiro de 2019 a 1º de junho de 2020;

5. Conforme esclarecimento inicial, a SECOM é responsável pelos gastos sob sua responsabilidade relativos a ações executadas pelas agências de propaganda contratadas, nos termos de seus respectivos contratos.

6. Sobre os gastos em publicidade, executados no âmbito dos contratos pela Secom, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 e 1º de junho de 2020, com divulgação nos veículos e emissoras do Grupo Silvio Santos, ratificamos informações prestadas pelo DEORP, despacho nº 2008563 .

MARCOS MENEZES DE SOUSA
Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Menezes de Souza, Diretor(a)**, em 21/07/2020, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2014525** e o código CRC **8C98683C** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00170.001552/2020-35

SEI nº 2014525